

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2019, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CENTRAL E O SR. **BENICIO NUNES DA SILVA**.

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e

BENICIO NUNES DA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF: 033.940.395-08 e do RG Nº: 14.153.831-70 SSP/BA, CNH categoria AE, residente e domiciliado na Rua Genelizio Fernandes de Souza, nº 12, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, doravante denominada simplesmente RESCINDIDA.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 33/2019, que tem como objeto prestação de serviço como motorista de Ônibus Escolar do Município de Central/BA, celebrado em 02/01/2019, se dá entre as partes supra mencionadas, com base no ofício nº S/N/2019 de Rescisão Amigável do Contrato.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base nos termos do artigo 79, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do Contrato n.º 33/2019, firmado entre as partes em 02/01/2019, a partir do dia 16/04/2019.

Cláusula Segunda

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato Original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
 - a) Dos vícios ocultos;
 - b) Da prestação de contas;
 - c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Central/BA, ao 16 de abril de 2019.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BENICIO NUNES DA SILVA
CPF: 033.940.395-08
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF n.º _____

Nome: _____
CPF n.º _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2019

TERMO DE RESCISÃO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2019**, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO motorista a disposição da Secretaria de Infra Estrutura, FIRMADO ENTRE **O MUNICÍPIO DE CENTRAL** E O SR. **KAÍQUE OLIVEIRA DIAS**.

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, Centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e

KAÍQUE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, maior, portador do CPF Nº: 073.840.145-57 e RG Nº: 16.340.076-89 SSP/BA, residente no Povoado de Vereda, Zona Rural de Central/BA, Nº 81, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominada simplesmente RESCINDIDO.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 112/2019, que tem como objeto a Prestação de serviço como motorista a disposição da Secretaria de Infra Estrutura do Município de Central/BA, celebrado em 12/02/2019, se dá entre as partes mencionadas.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base nos termos do artigo 79, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do Contrato n.º 112/2019, firmado entre as partes em 12/02/2019, a partir do dia 02/05/2019.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Segunda

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato Original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
 - a) Dos vícios ocultos;
 - b) Da prestação de contas;
 - c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Central/BA, ao 02 de Maio de 2019.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATANTE

KAÍQUE OLIVEIRA DIAS
CPF Nº: 073.840.145-57
RG Nº: 16.340.076-89 SSP/B
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF n.º _____ CPF n.º _____